Docusign Envelope ID: 55FDB85C-FB61-407E-8EDF-A8487B0A1FD8

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO

Firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para disciplinar o **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**, de um lado, o **BANCO BMG S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek n° 1.830, CEP 04543-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e-mail: dto@bancobmg.com.br, neste ato representado por seu Diretor Vice Presidente, **FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade RG nº MG-117.32642 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.934.666-90 e sua Diretora **ANDREA MILAN DOS SANTOS**, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade RG nº 40.616.541 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.001.449-56, ambos com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 14º andar, Bloco 01, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Bairro Vila Nova Conceição; doravante denominado apenas "BANCO", e, de outro lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.218.165/0001-37, por seu Presidente, Sr. Ramon Silva Peres, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 61.651.675/0001-95, por sua Presidenta, Sra. Neiva Maria Ribeiros dos Santos, , e pela **CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.847.291/0001-05, com endereço à Rua Libero Badaró, nº 158, 1º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, representada por sua Presidenta Sra. Juvandia Moreira Leite, doravante denominados "ENTIDADES SINDICAIS", como resultado da manifestação de vontade ocorrida em assembleias extraordinárias com os EMPREGADOS, realizadas em 13/11/2025, conforme cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: **SISTEMA ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE CONTROLE DE JORNADA DE TRABALHO**

O presente instrumento coletivo de trabalho dispõe sobre o **Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho** adotado pelo **Banco**, nos termos do artigo 74, da Consolidação das Leis do Trabalho e arts. 75, II e 77, caput e §§1º e 2º da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: O presente acordo não tem como objetivo o reconhecimento ou negociação de Banco de Horas-Compensação de Jornada e anotação de jornada por exceção.

Parágrafo Segundo: O BANCO possui, em fevereiro de 2025, 1.459 (hum mil quatrocentos e cinquenta e nove) empregados, sendo 897 (oitocentos e noventa e sete) elegíveis ao Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: O presente Acordo é plenamente aplicável a todos os trabalhadores elegíveis ao Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ainda que ultrapassado o número de empregados descrito no parágrafo anterior.

Este documento contém informação PUBLICA. Dentro do contexto que estão sendo compartilhadas e utilizadas não ferem os princípios de CID. Em caso de modificação do conteúdo ou compartilhamento fora do contexto original a classificação da informação quanto a sua sensibilidade deve ser reavaliada.

Docusign Envelope ID: 55FDB85C-FB61-407E-8EDF-A8487B0A1FD8

CLÁUSULA SEGUNDA: CONTROLE DE JORNADA

O **Banco** manterá Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, aqui denominado simplesmente "Sistema de Ponto Eletrônico" para controle da jornada de trabalho de seus empregados elegíveis.

Parágrafo Único: O registro do ponto será realizado por meio de login pessoal do empregado em seu computador corporativo, fornecido pelo Banco, sendo vedada a marcação fora das dependências da instituição financeira, salvo quando adotado o regime de teletrabalho ou trabalho remoto aos empregados, observadas as condições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária 2024/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: REQUISITOS

O Sistema de Ponto Eletrônico não admite:

a) Restrições à marcação do ponto;
b) Marcação automática do ponto;
c) Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
d) Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DO SISTEMA DO PONTO ELETRÔNICO

O Sistema de Ponto Eletrônico reúne, também, as seguintes condições:

a) Encontra-se disponível no local de trabalho para o registro dos horários de trabalho e consulta;
b) Permite a identificação de empregador e empregado;
c) Possibilita, pelo empregado, a qualquer tempo, através do Portal Corporativo ou da central de atendimento, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas, as quais ficarão disponíveis ao empregado pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ou até 02 (dois) anos após o término do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.
d) Permitir à fiscalização, quando solicitado, o acesso ao registro das marcações dos empregados do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA: DO ACESSO AO SISTEMA PELO SINDICATO

Fica assegurado aos Sindicatos, através de seus representantes ou técnicos, o acesso ao Sistema de Ponto Eletrônico mantido pelo BANCO sempre que haja dúvida ou denúncia que o uso do mesmo esteja em desacordo com a legislação ou com as normas aqui acordadas.

Parágrafo Primeiro: Poderão ser realizadas visitas dos representantes do **SINDICATO** para conferir o sistema e consultar os empregados sobre o seu devido funcionamento, mediante agendamento prévio com o **BANCO**.

Parágrafo segundo: Em caso de negativa do **BANCO** ou, realizada a visita não se dissipe a dúvida ou se constate irregularidade no sistema, o **SINDICATO** poderá denunciar o acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA: DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

Rubrica

Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica Rubrica DS Rubrica DS Rubrica

Este documento contém informação PUBLICA. Dentro do contexto que estão sendo compartilhadas e utilizadas não ferem os princípios de CID. Em caso de modificação do conteúdo ou compartilhamento fora do contexto original a classificação da informação quanto a sua sensibilidade deve ser reavaliada.

Docusign Envelope ID: 55FDB85C-FB61-407E-8EDF-A8487B0A1FD8

Qualquer mudança a ser realizada no sistema eletrônico alternativo de controle de jornada de trabalho objeto deste Acordo deverá ser previamente comunicada e ajustada com o **SINDICATO** informando as alterações técnicas a serem realizadas e indicando razões que as justificam, de modo que somente poderá ser revisto por mútuo acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Alterações unilaterais por parte do empregador, salvo para atualização do sistema ou layout do aplicativo, não terão validade e, caso ocorram e sejam comprovadas, considerar-se-á denunciado o presente instrumento coletivo de trabalho cessando os seus efeitos para o cumprimento do permissivo da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ATENDIMENTO À PORTARIA 671/2021

As partes signatárias reconhecem que o Sistema de Ponto Eletrônico das empresas atende as exigências do artigo 74, § 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho e o disposto nos arts. 75, II e 77, caput e §§1º e 2º da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, dispensando-se a instalação do Registrador Eletrônico de Ponto Convencional – REP-C.

CLÁUSULA OITAVA: ANOTAÇÃO CORRETA DA JORNADA DE TRABALHO

O Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, ora instituído, deverá registrar corretamente os horários de entrada e saída de todos os bancários observando-se o disposto no artigo 74 § 2° da CLT e deverá, obrigatoriamente, possibilitar a emissão do AEJ (Arquivo Eletrônico de Jornada).

Parágrafo Único: O **BANCO** compromete-se a cumprir e fazer cumprir as regras e condições pactuadas, nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, sendo o **SINDICATO** isento de qualquer ônus ou consequências, caso tais condições venham a ser descumpridas.

CLÁSULA NONA: MULTA

Se violada qualquer cláusula deste acordo, ficará o infrator obrigado a pagar multa no valor de R$ 40,31(quarenta reais e trinta e um centavos) a favor do empregado, que será devida por ação, quando da execução da decisão judicial definitiva que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número dos empregados participantes.

CLÁSULA DÉCIMA: DENÚNCIA DO ACORDO

A denúncia do acordo, se necessária, será feita nos termos da legislação aplicável, após as tentativas de solução negociada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: REVISÃO OU REVOGAÇÃO

A revisão ou revogação total ou parcial do presente instrumento deverá ser efetuada por mútuo entendimento entre as partes, e aprovada em assembleia convocada pelo SINDICATO.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA: DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes acordantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente Acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: Em caso de eventual dúvida quanto ao fiel cumprimento das regras

Rubrica JMDO

Rubrica AMMM | Rubrica FDCV | Rubrica AMC | Rubrica AM | Rubrica FPGN | DS MMRDS | Rubrica RSP | DS JML | Rubrica CLV

Este documento contém informação PUBLICA. Dentro do contexto que estão sendo compartilhadas e utilizadas não ferem os princípios de CID. Em caso de modificação do conteúdo ou compartilhamento fora do contexto original a classificação da informação quanto a sua sensibilidade deve ser reavaliada.

Docusign Envelope ID: 55FDB85C-FB61-407E-8EDF-A8487B0A1FD8

constantes deste acordo, as partes estabelecem que a judicialização será precedida sempre de negociação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO

Na hipótese de ser necessária a judicialização, a ação deverá ser proposta perante uma das Varas do Trabalho do Fórum da Barra Funda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACESSO AOS EMPREGADOS E DAS CAMPANHAS DE SINDICALIZAÇÃO

O Banco se compromete a apoiar e facilitar ao SINDICATO o acesso aos empregados, de forma virtual ou presencial, para a apresentação da entidade sindical, campanhas de sindicalização e informes gerais de interesse da categoria dos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente **ACORDO** terá a vigência de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do presente instrumento.

Por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente acordo em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 13 de novembro de 2025.

BANCO BMG S.A.

Assinado por: Flavio Pentagna Guimaraes Neto 6AC92E78EB32422...

Assinado por: Andrea Milan 5BF1DF0F53FE4F8...

FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO
Diretor Vice Presidente
CPF sob nº 076.934.666-90

ANDREA MILAN DOS SANTOS
Diretora
CPF sob o nº 004.001.449-56

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO

DocuSigned by: Neiva Maria Ribeiro dos Santos D05E3C6A7C564AB...

Neiva Maria Ribeiro dos Santos
Presidenta

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BH E REGIÃO

Assinado por: RAMON SILVA PERES 7F4A0D20FA7B4E3...

Ramon Silva Peres

Rubrica AMMM Rubrica FDCV Rubrica AMC Rubrica CLV Rubrica JMDO

Este documento contém informação PUBLICA. Dentro do contexto que estão sendo compartilhadas e utilizadas não ferem os princípios de CID. Em caso de modificação do conteúdo ou compartilhamento fora do contexto original a classificação da informação quanto a sua sensibilidade deve ser reavaliada.

Presidente

CONTRAF – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO

DocuSigned by:

CC76ACD4D4F34D8...

Juvandia Moreira Leite

Presidenta

Rubrica AMMM

Rubrica FDCV

Rubrica AMC

Rubrica CLV

Rubrica JMDO

Este documento contém informação PUBLICA. Dentro do contexto que estão sendo compartilhadas e utilizadas não ferem os princípios de CID. Em caso de modificação do conteúdo ou compartilhamento fora do contexto original a classificação da informação quanto a sua sensibilidade deve ser reavaliada.